

MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 024/2021

DATA: 26/02/2021

Dispõe sobre novas medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói, bem como, recomendações ao setor privado municipal e aos munícipes.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei; e,

CONSIDERANDO:

- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- O estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença, com novos e crescentes casos no Município de Candói;

- As novas medidas adotadas pelo Decreto Estadual nº 6.983/2021;

- E ainda, das disposições da Lei Federal de n.º 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Candói, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19), bem como fica mantido o decreto de calamidade pública nº 362/2020.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Fica mantida a prática do distanciamento social, bem como o uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes coletivos no âmbito do Município de Candói, por toda a população.

Art. 3º. Recomenda-se que permaneçam em distanciamento social (em casa):

- I. pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II. crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- III. imunossuprimidos, independentemente da idade;
- IV. portadores de doenças crônicas;
- V. gestante e lactantes;

VI. aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância epidemiológica e da Secretaria de Saúde do Município, até o prazo determinado, devem obrigatoriamente permanecer em casa;

No âmbito do Poder Executivo Municipal

Art. 4º - De 01/03/2021 a 05/03/2021, o atendimento ao público nos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Candói ocorrerá em seus horários habituais, porém de forma controlada, evitando-se aglomerações.

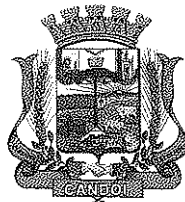
§ 1º - As atividades esportivas desenvolvidas ou ofertadas pela Secretaria de Esportes, como venda e/ou disponibilização de horários, ficam suspensas até o dia 12/03/2021, bem como suspenso o uso das quadras e demais espaços até a referida data.

§ 2º - As licitações programadas ocorrerão em seus prazos normais, porém devendo os responsáveis pela condução dos processos adotarem medidas sanitárias adequadas decorrentes da atual situação de saúde do novo Coronavírus.

§ 3º - O serviço de Transporte Coletivo Municipal fica suspenso até 12/03/2021.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Até segunda ordem, ficam suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, devendo serem realizadas de modo remoto, observando-se, no que couber, as regras definidas pelo Decreto 354/2020.

No âmbito do Comércio local

Art. 5º Das 00:00 (zero) hora do dia 27/02/2021 até as 05:00 (cinco) horas do dia 08/03/2021, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06:00 (seis) até as 19:00 (dezenove) horas, desde que observadas e cumpridas as seguintes regras:

I – adotar a restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;

II – realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;

III – obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;

IV – disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter e redobrar todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;

V – Disponibilizar ao menos um (01) funcionário para que realize a correta higienização das mãos de clientes antes de adentrar ao recinto;

VI - manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia;

VII - evitar aglomerações interna e externamente;

§ 1º: Excetuando-se da restrição de horário disposta no caput acima, poderão permanecer abertos apenas os seguintes serviços essenciais:

- a) Geração, transmissão e distribuição de energia, gás e combustível;
- b) Serviço de captação, tratamento e distribuição de água e captação e tratamento de esgoto;
- c) Distribuição e comercialização de medicamentos;
- d) Funerária Correia e Leal LTDA – ME;

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- e) Instituto de Saúde Santa Clara;
- f) Captação e tratamento de lixo;
- g) Processamento de dados, telefonia e internet;
- h) Serviço de policiamento, de vigilância e de segurança privada;
- i) Imprensa;
- j) Serviço de hotelaria;
- k) Serviços de recepcionamento, armazenamento e beneficiamento de grãos (Cooperativas e empresas da agroindústria) e demais serviços correlatos ao setor agrícola e de produção leiteira;
- l) Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

§ 2º: Após às 19:00 (dezenove horas), os serviços de comercialização de alimentos poderão funcionar em sistema delivery (entrega a domicilio) até às 00:00 (zero) hora;

§ 3º: O não cumprimento da disposição descrita neste artigo poderá ensejar aplicação das medidas legais cabíveis, como multas, cassação de alvarás ou a lacração do estabelecimento, se for o caso.

Disposições Finais:

Art. 6º Do dia 27/02/2021 até o dia 07/03/2021, fica suspensa a visitação e circulação de pessoas em espaços e vias públicas, das 20:00 (vinte) até às 05:00 (cinco) horas.

Art. 7º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas, das 21:00 (vinte e uma) às 05:00 (cinco) horas.

Art. 8º Do dia 27/02/2021 a 07/03/2021, as igrejas e templos de qualquer culto poderão desempenhar suas atividades por atendimento individual (desde que observadas as medidas de segurança sanitárias) e realização culto online.

Art. 9º - Assim como será feito na rede pública de ensino municipal, as instituições educacionais privadas, até segunda ordem, poderão atender seus alunos de forma remota.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art.10 – O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, lotação máxima de estabelecimentos, já estabelecidas nos decretos anteriores, implicará nas sanções dispostas na Lei Municipal 1.567/2020.

Art. 11 - Permanecem vigentes todas as demais determinações contidas nos Decretos anteriores, no que não houver conflito.

Art. 12 - Todas as medidas dispostas poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 26 de fevereiro de 2021.

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR
Nº 2211
De 01/03/2021
Resp. du

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br